



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

LEI Nº 1442/2013

DATA: 13.12.2013

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Instrumento Jurídico de Concessão de Direito Real de Uso e Outras Avenças (Doação) com as pessoas beneficiárias do Programa de Habitação de Interesse Social, objeto do contrato de repasse n.º 749832/2010 – Processo 0342906-74/2010 – MCIDADES – Programa: Gestão da Política de Desenvolvimento.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Com amparo no art. 27, inciso X e art. 11, inciso I, “a” e §1º da Lei Orgânica Municipal, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Instrumento Jurídico de Concessão de Direito Real de Uso e Outras Avenças (doação), conforme modelo em anexo (anexo I), com os beneficiários constantes na lista em anexo (anexo II).

Art. 2º - Os imóveis objetos da Concessão de Direito Real de Uso e Outras Avenças (Doação) são aqueles descritos nas Matrículas n.º 19.701, 19.702, 19.703, 19.704, 19.709, 19.710, 19.711, 19.718, 19.719, 19.720, 19.721, 19.722, 19.723, 19.724, 19.725, 19.726, 19.727, 19.728, 19.729, 19.730, 19.731, 19.732, 19.733, 19.734, 19.735, 19.736, 19.737, 19.738, 19.739, 19.750, 19.751, 19.752, 19.753, 19.754, do Cartório de Registro de Imóveis de Pato Branco/PR.

Art. 3º - Os imóveis com benfeitorias, objetos desta lei, estão inseridos em uma ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), e pertencem a um programa de Habitação de Interesse Social, com recursos da União, constituído por 34 (trinta e quatro) unidades habitacionais, objeto do contrato de repasse nº 749832/2010 – Processo 0342906-74/2010 – MCIDADES – Programa: Gestão da Política de Desenvolvimento.

Art.4º - Os Anexos desta Lei são parte integrante desta para todos os fins legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2013.


Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

ANEXO I

Instrumento Jurídico de Concessão de Direito Real de Uso

Aos __ dias do mês de _____, de ____, por meio deste instrumento particular de contratação, regido pelas normas de Direito Administrativo, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.995.430/0001-51, com sede na Avenida Manoel Ribas, n.º 620, Centro, nesta cidade de Itapejara D'Oeste/PR, CEP 85580-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, doravante denominada de CONCEDENTE, e de outro lado, _____, doravante denominado de CONCESSIONÁRIO, celebram a presente concessão de direito real de uso e outras avenças, com fundamento no Decreto-Lei n.º 271, de 20 de fevereiro de 1967, no art.11, inciso III, § 1º da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Municipal n.º _____, de __/__/____, conforme as Cláusulas e condições enunciadas abaixo:

Cláusula Primeira: O CONCEDENTE é titular do domínio do imóvel objeto dessa concessão, descrito na Matrícula n.º _____ do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco.

Parágrafo Único: O imóvel objeto da concessão é o seguinte: Lote _____, da quadra _____, situado na Rua _____, no Loteamento Fênix III, contendo uma área construída de _____, composta por: _____.

Cláusula Segunda: O CONCEDENTE, por intermédio do presente ato negocial, cede ao CONCESSIONÁRIO o imóvel acima descrito, com as benfeitorias nele existentes, para que o CONCESSIONÁRIO exerça seu direito de uso para fim unicamente residencial.

Cláusula Terceira: O CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

Cláusula Quarta: Após a assinatura do presente contrato, o CONCESSIONÁRIO fruirá plenamente do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira, para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo, inclusive o registro deste instrumento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Cláusula Quinta: A concessão, ora convencionada, terá duração de 12 (doze) anos, contados a partir da subscrição, pelas partes, deste instrumento normativo.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Parágrafo Primeiro: A concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que haja a convergência volitiva de ambas as partes, manifestada em termo aditivo próprio.

Parágrafo Segundo: Transcorrido o prazo constante no *caput* desta cláusula, observando-se, se for o caso, o disposto no parágrafo primeiro, o presente instrumento de concessão de direito real de uso se converterá, automaticamente, em Doação com Encargos, sendo tais encargos aqueles constantes na Cláusula Sétima deste instrumento.

Cláusula Sexta: O CONCESSIONÁRIO obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo, prevista nas Leis Municipais nº 948/2007, nº 952/2007 e nº 953/2007, de 18/09/2007, bem como em observância as suas alterações posteriores, além das leis que dispõem sobre o uso da propriedade urbana.

Cláusula Sétima: Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na Cláusula Quinta, retrocedendo o imóvel ao CONCEDENTE, se o CONCESSIONÁRIO:

I. Dar ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na Cláusula Segunda do presente contrato;

II. Der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivamente residencial;

III. Transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município CONCEDENTE;

IV. Deixar de pagar, em dia, os tributos referentes ao imóvel;

V. Descumprir qualquer cláusula do presente contrato.

Parágrafo Único: O CONCESSIONÁRIO que incorrer nas práticas vedadas pelos incisos I a IV perderá imediatamente a posse do bem ora cedido e não será ressarcido de quaisquer despesas relativas a benfeitorias porventura realizadas no imóvel.

Cláusula Oitava: O Departamento de Assistência Social, juntamente com a Divisão de Urbanismo, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, sendo que em caso de infração o CONCESSIONÁRIO, ou eventual possuidor (ex: comprador, locatário etc.), será notificado para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, desocupar o imóvel.

Cláusula Nona: Não importará em alteração tácita dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do CONCEDENTE no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual, prevista na Cláusula Sétima.

Cláusula Décima: A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao CONCESSIONÁRIO informar tal situação ao Município CONCEDENTE para que este inscreva a transferência no registro imobiliário competente.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná


CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Cláusula Décima Primeira: O CONCESSIONÁRIO / DONATÁRIO, declara que tem plena ciência de que não mais figurará na qualidade de beneficiário de programas habitacionais subsidiados por recursos municipais, estaduais ou federais.

Cláusula Décima Segunda: Fazem parte deste contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

Cláusula Décima Terceira: Elege-se o foro da Comarca de Pato Branco/PR para dirimir eventuais dúvidas referentes ao presente instrumento jurídico.

E, por estarem juntos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levado a registro junto ao Cartório de Imóveis competente e 01 (uma) via destinada a arquivo no órgão competente da Prefeitura de Itapejara D'Oeste/PR.


Concedente: Município de Itapejara D'Oeste

ELIANDRO LUIZ PICHETTI

Prefeito Municipal

Concessionário

Testemunha

Nome:

CPF: _____

Testemunha

Nome:

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

ANEXO II

Construção das 34 Unidades Habitacionais no Loteamento Fênix III

Ministério das Cidades

Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

Beneficiários	RG	CPF	Quadra	Lote	Nome Ruas
Adrielle Soares dos Santos	9.379.323-4 SSP/PR	056.278.869-78	189	12	Darci Dalmolin 441
Agenor Fabricio	4.060.160-0 SSP/PR	546.489.399-12	154	09	Darci Dalmolin 409
Agostinho Lino	3.490.955-5 SSP/PR	411.918.381-53	154	07	Darci Dalmolin 399
Airton da Silva	8.276.269-8 SSP/PR	045.476.379-46	189	11	Darci Dalmolin 431
Ana Keli dos Santos	10.220.327-5 SSP/PR	062.058.909-41	189	01	Fioravante Carnieletto 426
Cecília Oliveira	7.227.982-4 SSP/PR	866.747.499-13	189	13	Darci Dalmolin 451
Cleoni Hofman	8.550.207-7 SSP/PR	031.874.339-60	192	02	Acre de P. Guedes 500
Delci Pedroso dos Santos	9.038.725-1 SSP/PR	042.504.329-04	189	14	Darci Dalmolin 461
Eliane Fragosos	9.820.627-2 SSP/PR	054.517.909-22	189	09	Fioravante Carnieletto 506
Gessi dos Anjos da Silva Pereira do Nascimento	7.190.199-8 SSP/PR	018.424.159-64	189	17	Darci Dalmolin 491
Janete de Oliveira	10.417.027-7 SSP/PR	743.359.870-72	189	05	Fioravante Carnieletto 466
Jocelane Pilatti	8.338.187-6 SSP/PR	052.124.349-12	154	10	Fioravante Carnieletto 414
Jose Menegon	5.570.583-6 SSP/PR	706.527.919-72	188	01	Augusto Zucchi 538
Lurdes Telles dos Santos	6.206.089-1 SSP/PR	686.936.649-72	189	07	Fioravante Carnieletto 486
Maria de Lurdes Irschlinger	1.582.429-2 SSP/MT	629.583.729-87	189	10	Darci Dalmolin 421
Maria Lino	8.398.252-7 SSP/PR	043.952.139-44	154	08	Fioravante Carnieletto 404
Maria Mendes dos Santos	10.627.792-3 SSP/PR	074.635.039-25	190	02	Fioravante Carnieletto 491
Marilene Rocha Borges	3.860.795 SSP/SC	041.221.409-19	189	03	Fioravante Carnieletto 446
Marisônia Manfredini Bif	7.787.681-2 SSP/PR	038.313.289-43	190	04	Fioravante Carnieletto 4
Neri dos Santos Avila	5.022.603-4 SSP/PR	697.507.859-91	190	03	Fioravante Carnieletto 511
Neusa Vieira Alves	9.362.806-3 SSP/PR	056.666.259-00	192	03	Darci Dalmolin 513
Rosa Maria da Silva	6.577.984-6 SSP/PR	856.916.909-49	192	04	Fioravante Carnieletto 538
Rosane Antunes Pereira	12.503.199-4 SSP/PR	086.461.929-46	190	01	Fioravante Carnieletto 481
Roseli Ribeiro de Jesus	4.759.184-6 SSP/SC	035.255.079-17	155	12	Augusto Zucchi 451
Rumilda Antunes Pereira	12.771.149-6 SSP/PR	109.199.639-35	189	15	Darci Dalmolin 471
Selma Moreira	3.816.549-6 SSP/PR	589.353.989-34	189	18	Darci Dalmolin 501
Silvano dos Santos Ferreira	12.762.527-1 SSP/PR	086.613.029-27	189	16	Darci Dalmolin 481
Sirleide Weber	9.028.768-0 SSP/PR	046.464.729-02	189	06	Fioravante Carnieletto 476
Solange Aparecida Neves	9.251.736-5 SSP/PR	041.893.009-00	192	05	Darci Dalmolin 533
Solange Lavandoski	8.573.290-0 SSP/PR	032.419.699-75	188	02	Simplício de Paula Guedes 10
Terezinha Maria de Souza e Silva	5.224.865-5 SSP/PR	787.084.359-87	192	01	Fioravante Carnieletto 518
Terezinha Martinhaki	9.166.403-8 SSP/PR	064.667.959-77	189	08	Fioravante Carnieletto 496
Valdir Ebarle	2.169.022 SSP/PR	435.197.769-87	189	02	Fioravante Carnieletto 436
Willian Alexandre Ferreira	10.410.155-0 SSP/PR	089.633.779-03	189	04	Fioravante Carnieletto 456

Itapejara D'Oeste, 13 de dezembro de 2013.